



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.137/95


Dispõe sobre: Emissão de carteiras estudantis
para gozar de benefícios.

Autor: Vereador SERGIO JORGE ALVES


WILSON PORTELLA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e conforme parágrafo 2º do artigo 161 da Resolução nº 170, de 30/11/1990 (Regimento Interno): FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º - Fica sob a responsabilidade de grêmios estudantis e Diretórios Acadêmicos da cidade a emissão de carteirinhas de Estudantes que permita a frequência em Teatros e Cinemas localizados no Município de Presidente Prudente com desconto de 50% (cinquenta por cento).
- Artigo 2º - As carteirinhas deverão ser visadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Floralvaldo Leal", em 23 de Junho de 1995.


WILSON PORTELLA RODRIGUES,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e três dias do mês de junho de hum mil, novecentos e noventa e cinco.


MAURO ALVES DOS SANTOS,
Diretor Geral